

**ENCAMINHAR A LAUDA ABAIXO, EM “WORD” PARA O E-MAIL:**

**[DESTANA@EDUCACAO.SP.GOV.BR](mailto:DESTANA@EDUCACAO.SP.GOV.BR)**

**Observações:**

**- marcar a data de retirada após a publicação no D.O.E. Exemplo: publicou dia 22 (uma terça-feira) a retirada das instruções inicia no dia 23. – O edital será publicado 3 dias seguidos (22/ 23/ 24)**

**- marcar as datas de entrega da proposta até um dia antes da abertura. Exemplo: dia 23 até 25 (sexta)**

**- marcar abertura das propostas um dia (ou mais) após a entrega dos envelopes. Exemplo: dia 28 (segunda) ou qualquer outro dia da semana**

**Diretoria de Ensino – Região de Santo André**

**Edital**

**Licitação – Cantina Escolar**

**E.E. XXXXXXXXXX**

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da EE XXXXXXXXXXXXXXXX, sito à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, em Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Santo André, SP, torna pública a Abertura do Processo de Licitação para a administração dos serviços da Cantina Escolar da referida escola e comunica aos interessados que as instruções deverão ser retiradas no endereço acima, **no dia xx/xx/xxxx no horário das xx:xx h às xx:xx0 h**, mediante a comprovação do recolhimento de R\$ 70,72 (setenta reais e setenta e dois centavos), correspondente à 2 (duas) UFESP's, em nome da APM da EE XXXXXXXXXXXXXXXX junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº XXXX - X, conta corrente nº XXXX - X, sem devolução do referido valor em caso de não retirada das instruções e/ou desistência do processo de licitação. O comprovante deverá ser apresentado no ato da retirada do envelope.

As propostas deverão ser **encaminhadas** em envelopes lacrados para o mesmo local, **no dia xx/xx/xxxx, até as XX:XX h**. A **abertura** dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública no dia **xx/xx/xxxx às xx:xx h**, nas dependências da escola, pela Comissão Julgadora designada pelo Diretor Executivo da APM.

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres reserva-se o direito de escolher a proposta mais conveniente ou recusar todas as propostas, caso os legítimos interesses da Escola não sejam satisfeitos, o proponente não poderá ter restrições que o impeçam de realizar atividade profissional e não caberá recurso contra a decisão da Comissão Julgadora.